



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

CONTRATO: 012/2019
PROCESSO Nº 154849/2019 – SCC/SECID
NOTA DE EMPENHO Nº 420/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO
DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO
URBANO E A EMPRESA VISÃO E PERFIL –
ASSESSORIA E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA
– CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET
PARA EVENTOS. MEDIANTE AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, A SEGUIR
EXPOSTAS:**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID/MA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.829.387/0001-47 com sede em São Luís, Capital do Estado do Maranhão, localizada na Av. Getúlio Vargas n.º 1908, Monte Castelo/Canto da Fabrill, São Luís/MA, neste ato representado pelo Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano, **RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 004.415.143-83, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **VISÃO E PERFIL – ASSESSORIA E EVENTOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 00.083.140/0001-70, sediada na Av. João Pessoa nº 435, Bairro Santa Cruz, São Luís – MA, ora representada por **Sr. JORIM WANDERLEY ITHAMAR**, portador do CPF nº 585.583.904-44 doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado e celebram o presente contrato, decorrente da Contratação, oriunda do processo administrativo nº 154849/2019, e Nota de Empenho nº 420/2019 sujeitando-se, Contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviço Buffet para eventos, conforme consta do Termo de Referência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019-SEGEP/MA.

Página 1 de 10



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

MATERIAL REGISTRADO ARP 001/2019 SEGEP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT.	VALOR UNIT.(R \$)	VALOR TOTAL (RS)
1	Fornecimento de água mineral em garrafas pet de 500 ml.	Garrafa	24500	0,90	22.050,00
2	Fornecimento de sucos ou refrigerantes- Suco de polpa de frutas: Laranja, manga, goiaba, caju, uva, pêssego, limão, graviola, cajá, cupuaçu e etc., e refrigerantes variados	Litro	8000	3,70	29.600,00
3	Fornecimento de café, café com leite, chocolate e chá em garrafas térmicas com copos descartáveis, mexedores, açúcar, adoçante e lixeiras	Litro	4.600	4,30	19.780,00
4	Lanche: chocolate quente; refrigerante (2 tipos sendo normal e light); 3 (três tipos) de iguarias a escolher entre: 1 tipo de pão (pão de queijo ou pão delícia). 1 tipo de bolo (trigo, cenoura com cobertura de chocolate, formigueiro, chocolate com cobertura ou macaxeira).	Unidade/ Pessoa	5000	8,00	40.000,00
5	Coquetel tipo 01- suco de fruta (3 tipos); refrigerante (2 tipos); coquetel de frutas sem álcool; e ao menos 6 tipos de iguarias (folhados, quiches e tarteletes).	Unidade/ Pessoa	3000	10,00	30.000,00
6	Coquetel tipo 02- suco de fruta (3 tipos); refrigerante (2 tipos, sendo normal e light); coquetel de frutas sem álcool; e ao menos 10 tipos de iguarias (canapés, folhados, quiches e tarteletes e mousses).	Unidade/ Pessoa	1000	13,00	13.000,00
7	Coffee-break tipo 01 café; chocolate quente; suco de fruta (2 tipos); refrigerante (2 tipos); e ao		1500	8,00	12.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Sector de Contratos e Convênios - SCC

	menos 6 (seis) tipos de pães; salgados, biscoitos e bolos.	Unidade/ Pessoa			
8	Brunch- tipo 02 café; chá; leite; chocolate; água; 02 (dois) tipos de suco de frutas; 02 (dois) tipos de refrigerante, sendo 01 (um) diet; coquetel de frutas; crepes diversos; tábua de frios variados; pâtisserie; frutas variadas; 03 (três) tipos de bolo; 03 (três) tipos de tortas.	Unidade/ Pessoa	3000	9,50	28.500,00
9	Petit four biscoitos, amanteigados, bolachas, cookies. Deverão ser servidos em compoteiras de vidro ou cristal. Os itens não poderão ser apresentados de forma quebradiça tampouco amolecida	KG	350	6,02	2.107,00
10	Salada de frutas com: 5 frutas da época	Unidade/ Pessoa	3000	2,18	6.540,00
11	Refeição para equipe de apoio a eventos: arroz, feijão, macarrão, salada, um tipo de carne (vermelha ou branca ou pescado); Bebidas- 01 copo de 300 ml de suco de fruta ou refrigerante ou água com gás ou água sem gás. Os alimentos devem se acondicionados em embalagens higiênicas e descartáveis com tampa e ser acompanhados de talheres, guardanapos e copo descartáveis.	Unidade/ Pessoa	500	7,00	3.500,00
12	Almoço ou jantar tipo 01- sendo a entrada pratos frios (salada/ cremes/mousses)-2(duas) opções; o prato principal, 02 (dois) tipos de pratos quentes (peixe, aves e ou/ carne), com as respectivas guarnições; a sobremesa, 02 (dois) tipos de doces, frutas da estação e	Unidade/ Pessoa	500	21,00	10.500,00



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

	sorvetes; e bebidas frias, naturais, gasosas e coquetéis (sem álcool)				
	TOTAL				217.577,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018-POE/MA, a Ata de Registro de Preços nº 001/2019 – SEGEP e o quadro – material registrado da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$ 217.577,00 (duzentos e dezessete mil e quinhentos e setenta e sete reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 12101; Função: 15; Subfunção: 122; Programa: 0411; Ação: 4457; Subação: 000288; Unidade Gestora: 120101; Plano Interno: MANUTENÇÃO; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte: 0101000000; conforme Nota de Empenho nº 420/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados de acordo com a necessidade e conveniência da contratante, obedecida à legislação pertinente, devendo a contratada iniciar a prestação de suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do instrumento contratual, após o recebimento da ordem de serviço, expedida pelo gestor do contrato e específica para cada tipo de serviço, a qual será encaminhada com 02 (dois) dias de antecedência. Oportunidade em que deverão ainda serem prestados os serviços em observância as normas de segurança alimentar e do contrato que origina o serviço.

a) A Contratada deverá utilizar, na prestação do serviço, equipamentos, acessórios, enxoval e utensílios (incluindo descartáveis) higienizados e em perfeitas condições de uso, adequados para cada tipo de serviço e que possuem atualização compatível com os existentes no mercado.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

- b) A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários ao pleno atendimento das demandas.
- c) A Contratada deverá atender a todas as solicitações encaminhadas e contratadas nos prazos definidos no Termo de Referência.
- d) A Contratada deverá disponibilizar uma pessoa para exercer a supervisão e fiscalização dos serviços, devendo permanecer a disposição durante todas as etapas da realização dos mesmos.
- e) A Contratada deverá submeter-se às normas internas definidas pela SECID, tais como as previstas na cartilha sobre boas práticas para serviços de alimentação da ANVISA e em especial as que regem a segurança nas dependências.
- f) A Contratada deverá prestar as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, atendendo em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação, por pessoa autorizada ao acompanhamento permanente da execução do contrato.
- g) A Contratada pode ser solicitada a qualquer tempo para prestar esclarecimento de dúvidas, customização do serviço e outras eventualidades que poderão surgir.
- h) A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução no objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- i) A Contratada deverá garantir o pleno atendimento a todas as normas relativas à segurança alimentar, mesmo das que possam surgir no decorrer do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS

- a) As prestações dos serviços serão realizadas no local do Evento, conforme determina este Termo de Referência;
- b) A Contratada deverá montar a estrutura para os seus trabalhos, conforme descrito neste Termo de Referência, 24 horas antes do início de cada evento, ou no tempo em: Provisoriamente, para efeito verificação da conformidade do ofertado como solicitado na ordem de serviço;
Definitivamente, ao final do evento, momento o qual o gestor deverá proceder à avaliação de desempenho e o atesto da nota fiscal conferindo todos os itens, valores e quantidades fornecidas, estão em conformidade com o contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação, durante todo o período do Contrato.
- b) Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e detalhamentos constantes do objeto deste Termo de Referência.
- c) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

- d) Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier dar causa à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução deste Contrato, independentemente de outras comunicações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Securitária, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da CONTRATADA não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- f) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, securitários, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desde Contrato;
- g) Submeter à anuência da SECID todo e qualquer tipo de equipamento que venha a ser utilizado em sua sede.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- b) Documentar as ocorrências e controlar os prazos de resolução das pendências;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços;
- d) Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela Contratada;
- e) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- f) Permitir o acesso dos empregados da Contratada, quando necessário, para a execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- g) Disponibilizar à CONTRATADA uma copa, equipada com instalações de água e luz.

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo de até **02 (dois) anos** ou até que o contratado cumpra as condições de reabilitação;
- d) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de **15 (quinze) dias consecutivos** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabril)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA ONZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DOZE – FISCAL DO CONTRATO

A CONTRATANTE designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA TREZE – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

CLÁUSULA QUATORZE – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO – SECID
Av. Getúlio Vargas, 1.908 – Monte Castelo (Fabrill)
CEP: 65.030-005 – Tel.: 31331400
Setor de Contratos e Convênios - SCC

CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, 18 de setembro de 2019.

RUBENS PEREIRA E SILVA JÚNIOR
Secretário de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID/MA
CONTRATANTE

JORIN WANDERLEY ITHAMAR
Visão e Perfil Assessorias Eventos e Serviços LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°